Folhas 02
Proc. 459/10

Projeto de Lei nº 51 /2010

Dispõe sobre a falta ao trabalho às servidoras públicas municipais de Bertioga, um dia por ano, para a realização do exame preventivo de câncer, em atenção à saúde integral da mulher, nas situações em que especifica.

Autor: Marcelo Vilares

Art. 1º - O ingresso de toda pessoa do sexo feminino no serviço público municipal, e em qualquer esfera do governo municipal, será obrigatoriamente precedido de consulta em serviço de saúde objetivando a prevenção das patologias previstas no programa de atenção integral à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As servidoras públicas municipais, a que se refere o artigo primeiro, serão dispensadas uma vez por ano para a realização da consulta ali prevista.

§1º - As direções e chefias dos serviços municipais e instituições municipais organizarão a escala de dispensa conciliando os interesses das servidoras e do serviço público.

Art. 3º - As consultas pré-admissionais e anuais a que se refere a presente lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou consultórios particulares.

Parágrafo único - A servidora apresentará à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de divulgação e de estímulo à Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 5º - As instituições públicas municipais que transgredirem às disposições previstas na presente lei sujeitam-se ao pagamento de multa administrativa, na forma do regulamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de junho de 2010.

VER. MARCELO VILARES

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 29376
Data 23 06 /2010
Hora 13:20
Funcionário

Folhas 03
Proc. 4591/10

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA) 500 mil pessoas, precisamente 489.270 (incluindo o tumor de pele não melanoma, o mais comum e de melhor prognóstico), serão diagnosticadas com câncer no Brasil só este ano. O Inca analisou a incidência do câncer em relação às regiões do país, no Sudeste predomina o câncer de mama com índice de 64,5 e a estimativa para os próximos dois anos para São Paulo é de 15.080 casos.

A gravidade destes dados deriva do fato de serem, as referidas neoplasias, passíveis de prevenção, através de métodos auto-aplicáveis pelas mulheres no caso da mama, e de exames laboratoriais simples no caso do colo de útero. Mesmo assim, milhares de mulheres, todo ano, descobrem que são portadoras de tal doença já em fases avançadas, quando os métodos quimioterápicos ou cirúrgicos já não são mais eficazes, ou então, já exigem grande mutilação.

Visa a presente proposição a criar condições efetivas para que as servidoras municipais possam submeter-se anualmente ao exame de prevenção do câncer ginecológico. Desta forma, face à relevância da matéria, espero contar com o endosso de nossos ilustres pares na Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto de Lei.

Bertioga, 22 de junho de 2010.

VER. MARCELO VILARES